



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012912-74.2019.8.16.0185

I – Em sendo vantajosa para a massa falida e ante a concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, acolho a proposta do Sr. Avaliador, mov.13349, nomeando-o para que realize a avaliação dos bens arrecadados, devendo ser intimado para juntada do laudo **no prazo de 10 dias**.

Expeça-se Alvará referente a 50% do valor dos honorários, retidos os demais 50% para pagamento após a juntada do Laudo de Avaliação.

II – Com a juntada do Laudo de Avaliação aos autos, manifestem-se o Administrador Judicial, o Falido e o Ministério Público, bem como os demais interessados, **no prazo comum de cinco dias**.

III - Havendo objeção ao Laudo de Avaliação, intime-se o Sr. Avaliador para esclarecimentos em **cinco dias** e, após a juntada destes, manifestem-se o Administrador Judicial, o Falido e o Ministério Público, bem como os demais interessados, **no prazo comum de cinco dias**.

IV – Quanto ao mais cumpra-se decisão de mov.13873.

V – Intime-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

